

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 138/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal do Turismo, do Município de Cafarnaum, Bahia, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## Capítulo I

### Do Conselho Municipal do Turismo

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Turismo do Município de Cafarnaum(Ba) - CMT, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e de Esportes, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, na área cultura, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SMCET.

**§ 1º** - O Conselho Municipal do Turismo - CMT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal do Turismo, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas, consolidadas no Plano Municipal do Turismo - PMT.

**§ 2º** - Os integrantes do Conselho Municipal do Turismo - CMT, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

**§ 3º** - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal do Turismo - CMT deve contemplar os diversos segmentos turísticos considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica, bem como o critério territorial, na sua composição.

**§ 4º** - A representação do Poder Público no Conselho Municipal da Cultura - CMC deve contemplar a representação do Município de Cafarnaum, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e de Esportes e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Turismo será constituído por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**I – 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos:**

**a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e de Esportes – 02 (dois) representantes - titular e suplente -, sendo o titular o Secretário de Cultura;**

**b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social – 02 (dois) representantes – titular e suplente;**

**II – 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:**

**a) Representantes do Seguimento de Transporte e Turismo – 02 (dois) representantes – titular e suplente;**

**b) Representantes do Seguimento dos Comerciantes - 02 (dois) representantes – titular e suplente;**

**c) Representantes do Seguimento Hoteleiro – 02 (dois) representantes – titular e suplente;**

**§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos Órgãos, e os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos e indicados pelas respectivas Entidades, e deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.**

**§ 2º - O Conselho Municipal do Turismo - CMT deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-geral com os respectivos suplentes.**

**§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal do Turismo – CMT é detentor do voto de Minerva.**

**Art. 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que:**

**I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;**

**II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;**

**III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;**

**IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;**

**V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.**

**§ 1º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Turismo - CMT serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.**

**§ 2º - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.**

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Turismo – CMT é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comissões Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV – Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 5º** - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal do Turismo – CMT, compete:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal;
  - II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SMCTE;
  - III - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais da cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais e de suas instâncias colegiadas;
  - IV - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FMT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos;
  - V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo - FMT;
  - VI - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
  - VII - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias das áreas da Cultura;
  - VIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cafarnaum para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura.
  - IX - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
  - X - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;
  - XI – Delegar, para as diferentes instâncias, componentes do Conselho Municipal do Turismo - FMT, para a deliberação e acompanhamento das matérias de interesse do Conselho;
  - XII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.
  - XIII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal da Turismo – CMT.
- Art. 6º** - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal da Turismo – CMT para a definição de políticas, diretrizes e estratégia dos respectivos segmentos.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal da Turismo – CMT será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do Sistema Municipal de Cultura Turismo e Esportes.

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal do Turismo

**Art. 7º** - O Fundo Municipal do Turismo – FMT, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e de Esportes.

§ 1º. O orçamento do FMT integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FMT observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal do Turismo poderá captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal Turismo.

**Art. 9º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo FMT:

- I – a venda de publicações culturais editadas pelo CMT;
- II – a participação na renda de filmes e vídeos de propagandas culturais do município;
- III – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VI – o produto de operações de crédito, realizados pelo CMT, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VIII – outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal do Turismo – FMT.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 10º** - O Secretário Municipal da Cultura, Turismo e de Esportes será o ordenador de despesas do Fundo Municipal da Cultura – FMC, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11º** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Turismo - CMT serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal do Turismo – CMT elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único** - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Turismo - CMT, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrários.

Cafarnaum -Ba, 24 de Maio de 2024.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
**Prefeita Municipal**

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)